

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 155/2010 de 26 de Outubro de 2010

Considerando que a Estrada Regional n.º 1 - 2.^a, na ilha de São Jorge, é a única via de acesso à vila das Velas;

Considerando que a referida estrada regional, no troço compreendido entre São Pedro e Velas, carece de uma beneficiação ao nível do pavimento e do sistema de drenagem, para além de outras intervenções, como sejam a criação de passeios, reordenamento de dois cruzamentos e reforço da sinalização horizontal e vertical, por forma a melhorar as condições de segurança e a fluidez do tráfego;

Considerando que a beneficiação da Estrada Regional n.º 1 - 2.^a, no troço compreendido entre S. Pedro e as Velas, com uma extensão aproximada de 1,27 quilómetros, será executada por empreitada de obra pública, cujo concurso foi tornado público através do anúncio n.º 3213/2010, publicado no Diário da República, II Série, n.º 138, de 19 de Julho de 2010;

Considerando que se prevê iniciar em breve os trabalhos que compõem a referida empreitada, na sequência do procedimento concursal anteriormente mencionado;

Considerando que, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, incumbe ao dono da obra promover os procedimentos administrativos para a realização das expropriações que se revelem necessárias à execução da obra, bem assim disponibilizar ao empreiteiro os terrenos necessários à execução dos trabalhos de modo a não prejudicar o normal desenvolvimento dos mesmos;

Considerando que se revelam necessárias à execução da obra em questão as parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas na planta e mapa anexos à presente resolução;

Considerando que os proprietários dos prédios de que fazem parte as parcelas a expropriar, assim como os demais interessados conhecidos, se encontram igualmente identificados no mapa anteriormente referido;

Considerando que o interesse público e a urgência subjacentes à execução desta obra, impõem que seja atribuído carácter urgente à expropriação das mencionadas parcelas de terreno e dos direitos a elas inerentes;

Considerando, por último, que o processo de expropriação e respectivos encargos, que se prevêem ser de € 12.002,39, conforme avaliação oportunamente efectuada, correm por conta da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 15.º e 90.º, n.º 1, ambos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Declarar a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno e direitos a elas inerentes, identificadas na planta e no mapa anexos à presente resolução, da qual fazem parte integrante, por necessárias à execução da empreitada de beneficiação da Estrada Regional n.º 1-2.^a, S. Pedro/Velas, na ilha de São Jorge.

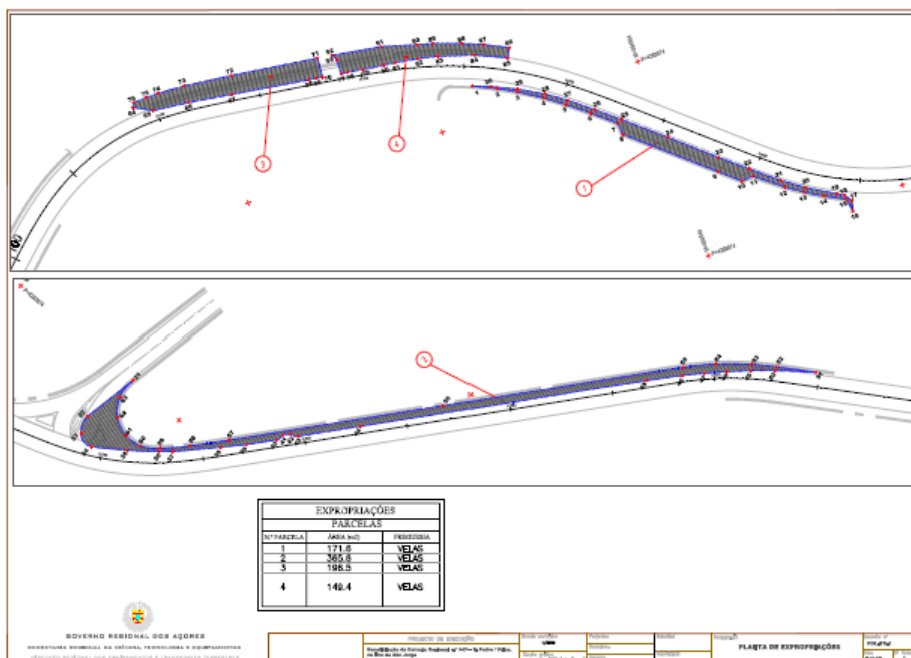
2. Autorizar a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, a tomar a posse administrativa das mencionadas parcelas, já que tal acto se considera indispensável à execução da referida obra pública.

3. Conferir ao director regional dos Equipamentos e Transportes Terrestres, com autorização para subdelegar, os poderes suficientes para intervir, em representação da Região Autónoma dos Açores, no processo de expropriação.

4. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na ilha do Corvo, em 14 de Outubro de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

ANEXOS



N.º da Parcela	Identificação dos proprietários e outros interessados	Área a expropriar em m2	Concelho/Freguesia	Artigo matricial	Descrição Predial
1	<p>Eleitório Porfírio da Silveira Soares, casado com Maria da Conceição Araújo Cabral, no regime de comunhão geral de bens</p> <p>Quinta do Canavial, Velas, 9800-566 Velas</p> <p>Hipoteca voluntária a favor da Caixa Económica Montepio Geral, Rua Áurea 219 a 241, 1100-062 Lisboa</p>	171,60	Velas	64 Rústico	186/Velas

2	<p>Luiz Martins Soares Bettencourt</p> <p>4.810 Bank Street, Ottawa, Ontário, K1X 1G6, Canadá</p> <p>Ou</p> <p>Rua Padre Augusto Teixeira, Santo Amaro, 9800-345 Santo Amaro, Velas</p> <p>Maria Estela Sousa Vaz da Silva</p> <p>4.810 Bank Street, Ottawa, Ontário, K1X 1G6, Canadá</p> <p>Ou</p> <p>Rua Padre Augusto Teixeira, Santo Amaro, 9800-345 Santo Amaro, Velas</p>	365, 60	Vela s	155 6 Rús tico	437/ Velas
3	<p>Maria Manuela Furtado Âmbar</p> <p>Rua D. Francisco de Sousa Coutinho 12, 1700-134 Lisboa</p>	196, 50	Vela s	247 6 Rús tico	

4	<p>2/3, em comum, na proporção de 1/2 para cada, a favor de: José Almerindo Ramos Freitas casado com Ana Cristina Gonçalves Baltazar, no regime de comunhão de adquiridos</p> <p>Queimada Apartado 49, Santo Amaro, 9800-308 Santo Amara, Velas</p> <p>António Prazeres Matias casado com Maria de Lurdes da Silva Ávila Matias, no regime de comunhão de adquiridos</p> <p>Rua do Portinho, Queimada, 9800-344 Santo Amaro, Velas</p> <p>1/3, em comum e sem determinação de parte ou direito, a favor de:</p> <p>Domingos Luis Nunes</p> <p>Rua D.^a Beatriz de Melo, 9800-544 Velas</p> <p>António Guilherme da Costa Azevedo casado com Maria de Jesus Teixeira Azevedo, no regime de comunhão de adquiridos</p> <p>Pedra Grande, 9940-342 S. Roque do Pico</p> <p>Laura Maria da Costa Nunes Teixeira casada com José António da Silveira Teixeira, no regime de comunhão geral de bens</p> <p>Rua Dr. João Teixeira 47, Velas, 9800-547 Velas</p> <p>Maria de Fátima da Costa Nunes Prieto Ferreira casada com Rui Manuel Macedo Prieto Ferreira, na comunhão geral de bens</p> <p>Rua Dr. João Teixeira 43, Velas, 9800-547 Velas</p> <p>Luísa Maria da Costa Nunes Sabino casada com Luis António Pinheiro Sabino, na comunhão geral de bens</p> <p>Avenida do Livramento, Velas, 9800 Velas</p>	149,40	Velas	1476	136/Velas
				Rústico	

<p>Hipoteca voluntária de 2/3 a favor da Caixa Económica Montepio Geral, Rua Áurea 219 a 241, 1100-062 Lisboa, para garantia de responsabilidades assumidas ou a assumir por:</p> <p>José Almerindo Ramos Freitas e mulher e por António Prazeres Matias e mulher.</p>				
--	--	--	--	--